



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA NA ESTRADA MUNICIPAL LUIZ CARLOS BRAGA DE ATAIDE – BAIRRO TELES II – PARAIBUNA/SP, DE ACORDO COM PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº. 199/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1806/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0024/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 09.174.349/0001-14, com sede na Rua Luiz Carro Gonzales, Nº. 120, Bairro Tabatinga, Cidade Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11.679-211, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jefferson Santana Alves**, Procurador, portador da cédula de identidade Nº. 45.905.106-5, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 382.896.978-05, CEP 11661-210, residente na Rua Monsenhor Ascanio Brandão, Nº. 179, Bairro Sumaré, Estado de São Paulo, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0024/2022, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 199/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA NA ESTRADA MUNICIPAL LUIZ CARLOS BRAGA DE ATAÍDE – BAIRRO TELES II – PARAIBUNA/SP, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA conforme a descrição contida nos **Anexos IV, V, VI e VII** do Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 90 (noventa) dias conforme Memorial Descritivo (**Anexo V**).

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	VALOR POR ETAPA	DIAS		
		30	60	90
SINALIZAÇÃO	R\$ 833,97	R\$ 833,97		
PAVIMENTAÇÃO				
PREPARO DE BASE	R\$ 29.293,16	R\$ 14.646,58	R\$ 14.646,58	
GUIAS E SARJETAS	R\$ 31.278,69		R\$ 31.278,69	
PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADOS	R\$ 67.257,92		R\$ 33.628,96	R\$ 33.628,96
VALOR TOTAL	R\$ 128.663,74	R\$ 15.480,55	R\$ 79.554,23	R\$ 33.628,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 128.663,74 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 199/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR MAT + MO	VALOR TOTAL
SINALIZAÇÃO DA OBRA								R\$ 689,40
CDHU 185	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	4,50	m²	R\$ 116,96	R\$ 36,24	R\$ 153,20	R\$ 689,40
PAVIMENTAÇÃO								R\$ 110.954,17
PREPARO DE BASE								R\$ 24.215,22
CDHU 185	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	621,58	m²	R\$ 19,96	R\$0,31	R\$ 20,28	R\$ 12.603,27
CDHU 185	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	621,58	m²	R\$ 3,29	R\$ 0,11	R\$ 3,40	R\$ 2.113,37
CDHU 185	54.01.220	Base de bica corrida	62,210	m³	R\$ 150,55	R\$ 2,13	R\$ 152,69	R\$ 9.498,58
GUIAS E SARJETAS								R\$ 25.856,56
CDHU 185	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	352,30	m	R\$ 36,03	R\$ 8,34	R\$ 44,37	R\$ 15.632,05
CDHU 185	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	16,16	m³	R\$ 571,45	R\$61,26	R\$ 632,70	R\$ 10.224,51
PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVIDOS E BLOCOS DE CONCRETO								R\$ 55.598,85
CDHU 185	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	621,58	m²	R\$ 71,66	R\$ 17,79	R\$ 89,45	R\$ 55.598,85
VALOR DOS SERVIÇOS								R\$ 106.360,04



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 199/2022

BDI 20,97%	R\$ 22.303,70
VALOR TOTAL	R\$ 128.663,74

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Termo de Referência e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados na Estrada Municipal Luiz Carlos Braga de Ataíde – Bairro Teles II – Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais



necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC) conforme as normas estabelecidas por Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de



competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

- a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;
- b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;
- c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);
- d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);
- e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;
- f) Diário de Obras;
- g) Planilha de Medição;
- h) Relatório fotográfico dos serviços;
- i) Cronograma de serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, referente a execução da obra devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Providenciar o Competente Registro da Matrícula da Obra no INSS (CNO). No Final da Obra deverá ser Apresentado a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS (CNO) para Averbação da Obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais



de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para finalização, todos os ensaios técnicos que demonstrem a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após conclusão de cada etapa do cronograma, mediante repasse do convênio, mediante apresentação de planilha de medição dos serviços medidos item a item e aprovados pelo fiscal da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do Contrato a Divisão Contábil.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.1118 – Infraestr. Estr. Mun. Luiz C Braga – Teles II

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – Os previstos na cláusula décima-primeira.
- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV** – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 199/2022

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelos servidores Odair Aparecido de Campos e Paulo Vinicius Siqueira da Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 199/2022

Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por
Jefferson Santana
Dados: 2022.09.24
08:58:24 -03'00'

TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Jefferson Santana Alves
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Odair Aparecido de Campos
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Paulo Vinícius Siqueira da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



TOMADA DE PREÇOS Nº. 0024/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL – TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ Nº.: 09.174.349/0001-14

CONTRATO Nº.: 199/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1806/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 0024/2022

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

VIGÊNCIA: 22/03/2023

VALOR: R\$ 128.663,74 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA NA ESTRADA MUNICIPAL LUIZ CARLOS BRAGA DE ATAIDE – BAIRRO TELES II – PARAIBUNA/SP, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA.

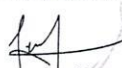
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


Assinado de forma digital por Jefferson Santana
Dados: 2022.09.24 08:57:49 -03'00'

TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Jefferson Santana Alves
Contratada

